



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	18/08/21 às 13:15 min.
Ass.	Fábio Nazareno
Fábio Nazareno	
Mat. 137	
DIRLEG-AL	
Fls.	02

MENSAGEM Nº. 43

Palmas, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18/08/2021

1º Secretário

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 9/2021, modificativo do art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de proposição destinada à concessão de crédito fiscal presumido, na proporção de 50% sobre a base de cálculo, nas operações interestaduais com borracha *in natura*, praticadas por contribuintes extratores com destino a estabelecimentos industriais cadastrados.

Não obstante a alteração promovida, no sentido de restringir o benefício da isenção somente às operações internas, a concessão de crédito presumido figura como incentivo fiscal, condicionando sua fruição à celebração de Termo de Acordo em Regime Especial – TARE, firmado junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado